



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

CD/20671.63625-00

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. Compete ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. XVI, e do art. 32, §4º, ambos da Constituição Federal, dispor sobre garantias, direitos e deveres dos cargos que compõem as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal o disposto na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente MPV dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal e as regras gerais sobre os seus cargos.

Sua edição objetivou dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal em sede da ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666, que declarou inconstitucionais leis Distritais que dispunham acerca da estrutura da Polícia civil do Distrito Federal.

A natureza híbrida da Polícia Civil do Distrito Federal, que se caracteriza pelo fato de ser mantida pela União e, ao mesmo tempo, subordinada administrativamente ao



Congresso Nacional

Governador do Distrito Federal, induz à absoluta ausência de segurança jurídica para seus integrantes, bem como para gestores.

Nesse sentido, ao longo do tempo tribunais de contas e o poder judiciário vem colecionando decisões que buscam sanar e dirimir conflitos e dúvidas acerca de marcos legais a serem aplicados, sendo que a ADI já mencionada representa o ápice da celeuma que envolve os regramentos aplicáveis à PCDF.

Observe-se que a presente medida provisória, apesar de seus méritos no que tange à estruturação básica da instituição, certamente não ostenta o condão de por fim ao grave ambiente de insegurança que a cerca, uma vez que não adentrou na esfera de regulamentação do art. 32, §4º da Constituição, que estabelece que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil.

Assim sendo, visando resolver com caráter de definitividade toda a questão relacionada à insegurança jurídica que cerca a Polícia Civil do Distrito Federal, e visando dar concretude à autonomia do ente federado, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "flávia arruda".
Flávia Arruda
Deputada Federal PL/DF

CD/20671.63625-00